

QUESTÕES FREQUENTES

1. Ainda não adquiri as passagens aéreas para as viagens que farei durante o ano letivo de 2024/2025. Como poderei submeter a minha candidatura até 15 de agosto?

O prazo de 15 de agosto de 2024 é referente às viagens realizadas no ano letivo 2023/2024. Para o ano letivo 2023/2024, considera-se elegível a apresentação de pedido para 1 (uma) bolsa de mobilidade, equivalente a 1 (uma) viagem de ida e volta, ou até um máximo de 2 (duas) viagens de ida.

Por sua vez, poderá submeter a sua candidatura relativa às viagens realizadas no ano letivo 2024/2025, após o respetivo embarque, e dentro do prazo definido para o efeito (anualmente, entre 1 de setembro e 15 de agosto do ano seguinte).

2. Qual é o período no qual devem estar inseridas as minhas viagens, para efeitos de elegibilidade?

A bolsa de mobilidade é atribuída, por ano letivo, para viagens que decorram no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho do ano seguinte. Há, neste caso, algumas exceções a considerar (ver questão n.º 6).

3. A fatura-recibo que pretendo apresentar, para efeitos de instrução da minha candidatura à Medida ‘Regressa a Casa’ do Pacote +Jovem, não está no meu nome. Como devo proceder?

Para o ano letivo 2023/2024, são aceites as faturas comprovativas da compra do bilhete da viagem emitidas em nome do próprio beneficiário ou de um familiar de linha direta ou do detentor do poder parental, desde que conste, na mesma, o número de identificação fiscal do jovem beneficiário como passageiro e desde que seja apresentada uma declaração de honra que ateste o respetivo grau de parentesco.

No entanto, para os anos letivos seguintes, e já a partir de 1 de setembro de 2024, é obrigatória a apresentação da fatura comprovativa da compra do bilhete da viagem emitida em nome do próprio beneficiário e com o número de identificação fiscal do próprio (ver questões 4 e 5).

4. Compreendi que posso apresentar, a partir de 1 de setembro de 2024 e até 31 de julho de 2025, a candidatura a 2 (duas) bolsas de mobilidade relativas ao ano letivo de 2024/2025. Que documentos terei de apresentar?

Para efeitos de candidatura à medida ‘Regressa a Casa’, é obrigatório apresentar os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da identidade do beneficiário;
- Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;

- Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, que comprove que o beneficiário está matriculado no curso ministrado pelo referido estabelecimento de ensino, com menção ao ano letivo da respetiva matrícula;
- Documento Bancário onde constem os seguintes dados: identificação do titular da conta e o IBAN – International Bank Account Number;
- Entrega dos documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, respetivamente;
- Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- Fatura comprovativa de compra do bilhete, emitida no nome e com o número de identificação fiscal do jovem, devendo conter informação desagregada sobre as diversas componentes do custo elegível do bilhete;
- Fatura comprovativa da penalização por alteração de datas, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º;
- Cartões de embarque.

5. A partir de 1 de setembro de 2024, na candidatura que submeter, poderei apresentar uma fatura comprovativa da compra do bilhete da viagem emitida no nome de um familiar de linha direta ou do detentor do poder parental?

Não. Nesse caso, terá de apresentar a fatura comprovativa de compra do bilhete emitida no nome do beneficiário e com o respetivo número de identificação fiscal, devendo conter informação desagregada sobre as diversas componentes do custo elegível do bilhete.

6. Estou a frequentar o primeiro ano de um curso de licenciatura. Fiz a primeira viagem aérea – da ilha na qual resido para o território do estabelecimento de ensino que frequento – a 17 de agosto. A minha viagem é elegível?

Sim. São consideradas elegíveis as viagens que decorram no período entre 15 de agosto e 31 de julho, desde que o jovem beneficiário frequente o primeiro ano de uma licenciatura ou mestrado.

7. Estou deslocado da minha ilha de residência, a estudar em outra ilha dos Açores. Adquirit as minhas passagens aéreas e paguei o valor da “Tarifa Açores”. Tive necessidade de alterar as datas da minha viagem. O valor da penalização é elegível para efeitos de atribuição da bolsa?

Sim. Nesse caso, o valor da bolsa equivale ao valor da “Tarifa Açores” acrescido do montante máximo de €30 (trinta euros), referente a possíveis penalizações por alteração das datas da respetiva viagem.

8. Estou a frequentar uma instituição de ensino no estrangeiro. Tenho direito a bolsa? Se sim, como será calculado o valor da minha bolsa?

Sim, é elegível para a atribuição de bolsa. Nesse caso, são consideradas apenas as viagens realizadas em território português.



9. Não tenho em minha posse os cartões de embarque relativos às viagens que realizei. Como devo proceder?

Os cartões de embarque são documentos obrigatórios para a instrução da candidatura. Sugerimos que possa contactar diretamente a companhia aérea ou a sua agência de viagens e que solicite uma segunda via dos cartões de embarque.

10. Só são consideradas elegíveis as viagens que terminem na ilha na qual resido?

Sim. Para efeitos de elegibilidade, a viagem deve ter como destino final a ilha de residência do beneficiário, entre outros requisitos definidos pelo Regulamento.

11. Reparei que é solicitada uma declaração de honra. Onde posso encontrar uma minuta?

O formulário de candidatura disponibiliza as minutas para as declarações de honra que são solicitadas.

12. Este apoio é atribuído de acordo com os rendimentos familiares?

Não. Este apoio destina-se a todos os jovens que cumpram com os requisitos estipulados no artigo 2.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 50/2024 de 22 de julho.

13. Para usufruir deste apoio, terei obrigatoriamente de vir trabalhar na Região Autónoma dos Açores?

Não. Este não é um requisito obrigatório para efeitos de elegibilidade.

14. No caso de não regressar à minha ilha de residência, após término do ano letivo, terei de devolver o dinheiro?

Sim. A não apresentação do cartão de embarque de regresso à ilha de residência do jovem, segundo as regras e em respeito pelos prazos definidos pelo presente diploma, implica a devolução do valor da bolsa de mobilidade já atribuído.

Data da última atualização: 25 de julho de 2024.

